

PODER EXECUTIVO

Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO N.º 02-2025
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Ementa: Modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, incluindo o Art.43-A, dispondo sobre o direito ao gozo de férias e o recebimento do 1/3 constitucional pelo Prefeito e Vice-Prefeito de Pinhão.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE e ancorados nas disposições do artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentam a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Emenda modifica a Lei Orgânica do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, sendo-lhe acrescentado o Art.43-A, nos termos que especifica.

Art. 2º - Será acrescido ao corpo do texto da Lei Orgânica do Município de Pinhão o Art.43-A com a seguinte redação:

“Art.43-A – O Prefeito e o Vice-Prefeito têm o direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias, bem como o recebimento do seu terço constitucional, a ser pago na forma estabelecida em lei específica.”

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, em 30 de dezembro de 2025.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Município de Pinhão